



Por determinação de Sua Excelência a

Presidente da A.R. Afonso

7.11.2012

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República
Gabinete da Presidente

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

Nº de Entrada 449408

Classificação

Data

22.11.2012

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE
DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Of. 1178 /CAOTPL

ASSUNTO: Petições nºs 187/XII/2^a, 188/XII/2^a, 196/XII/2^a, 201/XII/2^a e 202/XII-2^a

Deram entrada na Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local (CAOTPL) as seguintes Petições:

- a) Petição n.º 187/XII-2^a - Mantenham a Brandoa no Mapa das Freguesias, promovida por Nuno Miguel Fialho Cavaco e subscrita por 2200 cidadãos;
- b) Petição n.º 188/XII/2^a - Contra a agregação da freguesia de Frades, promovida por Pedro Vale da Silva e subscrita por 167 cidadãos;
- c) Petição nº 196/XII/2^a - Sobre o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, promovida por Manuel Gonçalves Moreira;
- d) Petição nº 201/XII/2^a - Contra a extinção de freguesias em Cascais, promovida pela Plataforma pelas Freguesias de Cascais e subscrita por 2371 cidadãos.
- e) Petição nº 202/XII/2^a - Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Concelho de Loulé - União de freguesias de Querença, Tôr e Benafim, promovida por Luís Filipe Rodrigues Lima e subscrita por 1311 cidadãos.

A CAOTPL., reunida em 20 de novembro de 2012, aprovou a admissibilidade das referidas petições, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.

Atendendo à manifesta identidade de objeto e pretensão das referidas petições, a Comissão deliberou, nos termos do nº 5 do artigo 17º da Lei nº 49/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho e nº 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição), solicitar a Vossa Excelência a junção destes cinco processos de Petições num único processo de tramitação, seguindo-se os ulteriores termos até final e salvaguardadas as obrigatoriedades legais relativas a cada uma delas, em função do número de subscritores [mais de 4000 cidadãos, é obrigatório proceder à audição dos respetivos peticionários, bem como ser publicada no Diário da Assembleia da República, nos termos do nº 1 do artigo 21º e da alínea a) do nº 1 do artigo 28º da Lei do Exercício do Direito de Resposta).

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de São Bento, 22.11.12

O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Fernando Marques)